



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 063/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 063/2014-15

**ARGUIDOS:** A.C. (IPLeiria)

**COMPETIÇÃO:** CNU - Futsal feminino - 2ª Jornada Concentrada

## I - RELATÓRIO

---

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida A.C. vem acusada da prática de infração disciplinar leve (expulsão direta), prevista e punível pelo disposto no artigo 53º do RDFADU, com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados à Arguida não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do artigo 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, sopesando, também, a circunstância de o Conselho de Disciplina não prever a punição em penas superiores aos limites referidos na norma citada.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 11 e 12 de março de 2015 realizou-se em Évora a 2ª JC de Futsal Feminino do CNU;
2. No dia 11 realizou-se um jogo entre as equipas da AAUBI e IPLeiria;
3. A arguida A.C., treinadora da equipa do IPLeiria, foi expulsa ao minuto 10 da 2ª parte do jogo por protestos contra as decisões de arbitragem;
4. Do relatório disciplinar consta que a mesma terá proferido expressões ofensivas à honra da equipa de arbitragem, tais como "Esta merda não foi falta! Caralho!".

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

## II - FUNDAMENTAÇÃO

---

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam, a prática da infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU;

A arguida A.C. praticou uma conduta dolosa, comprovável pela análise do boletim de jogo e relatório de jogo, punível pelo RDFADU.

opólos  
institucionais





**DISCIPLINA III - DECISÃO**

**Acórdão nº. 063/2014-15**

**Auto de Ocorrência nº. 063/2014-15** Pelo exposto, e na sequência de factos descritos, delibera o Conselho de Disciplina condenar a Arguida A.C., na pena de 5 dias de suspensão, nos termos do artigo 53º do RDFADU.

Registe-se e notifique-se a arguida e o clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 2 de abril de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

